

Processo nº	18.934-0/2011
Interessado	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS
Assunto	Termos Aditivos efetuados no 2º quadrimestre de 2011, provenientes do processo seletivo simplificado nº 004/2009 – processo nº 22.512-6/2009
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	34/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Após análise dos fatos apontados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, pertinentes aos atos ilegais praticados na realização do processo seletivo em exame, alguns apontamentos merecem discernimento pelos seguintes fatos:

Primeiramente é importante ressaltar que o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, foi conhecido por meio do Acórdão nº 2.204/2011, no processo nº 22.512-6/2009.

No caso em apreço, entendo que o Estado deve articular junto ao poder público municipal a assunção de sua obrigação conforme determina a legislação, pois já foi motivo de recomendação em vários processos a realização de concurso público para provimento dos cargos do lar da criança.

É prudente alertar o gestor, que a não observação dos princípios e regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar a aplicação de multas.

Portanto, com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, profiro o meu voto.

VOTO

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007, não acolho o Parecer Ministerial nº 1.702/2012, de fls. 54/58-TCE, e **VOTO no sentido de:**

I – **REGISTRAR** os termos aditivos referentes às contratações temporárias do processo seletivo simplificado nº 004/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETECS, às fls. 4/18-TCE, para o atendimento das demandas do Lar da Criança.

É como voto.

Cuiabá, 13 de junho de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator